



ESTADO DA PARAÍBA

## **Acórdão**

**Agravo de Instrumento** – nº. 2005690-94.2014.815.0000

**Relatora:** Dr.<sup>a</sup> Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada -

**Agravante:** Câmara Municipal de Marizópolis-PB, representada por seu Presidente Raniel Roberto dos Santos. Adv- Newton Nobel Sobreira Vita e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

**Agravado:** José Francisco de Abreu – Adv.: José Laurindo da Silva Segundo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS – PRELIMINARES – 1) FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – 2) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS BIÊNIO 2015/2016 – DIVULGAÇÃO DE EDITAL PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPAS – CHAPA ÚNICA INSCRITA – DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE PRAZO PARA NOVAS INSCRIÇÕES – OMISSÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA COM RELAÇÃO A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS – APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA LEI nº 9.504/97 - PROVIMENTO QUE SE IMPÕE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares. No mérito, por igual votação, dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Câmara Municipal de Marizópolis-PB, hostilizando interlocutório proveniente do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas-PB, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, manejada por José Francisco de Abreu.

Do histórico processual verifica-se, que a Magistrada singular, fls. 99/102, deferiu a liminar pleiteada, para suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 01/2014, mantendo as eleições para a mesa diretora da Câmara Municipal de Marizópolis, no biênio 2015/2016 para o dia 19/04/2014.

Insatisfeita, a agravante intentou o presente Agravo de Instrumento, requerendo, *in limine*, o emprego do efeito suspensivo, aduzindo, para tanto, que a Magistrada singular não poderia ter despachado no processo originário, tendo em vista e expressa vedação da resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe de forma taxativa sobre as matérias que podem ser objeto de plantão judicial.

Alega ainda que publicou o edital de registro de candidatura para a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal, no biênio 2015/2016, em 31/03/2014, estabelecendo os prazos de 01/04/2014 a 03/04/2014, para o registro das candidaturas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Alega ainda que, após sete dias do encerramento do prazo para a inscrição de candidaturas, os vereadores José Francisco de Abreu e Luiz Rogério, renunciaram as suas candidaturas na única chapa inscrita no pleito e decidiram formar uma nova chapa com os vereadores Carlos José de Sousa e Jandorrildo Rufino de Carvalho, requerendo a inscrição desta nova chapa.

Aduz que, o requerimento do agravado foi indeferido devido a sua manifesta intempestividade e que os nomes dos vereadores renunciantes foram substituídos pelos vereadores José Osmar Vitalino e Jorgenaldo Martins de Sousa, na única chapa para concorrer ao pleito.

Aduz ainda que, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara são omissos com relação a possibilidade de substituição de candidatos a cargos na mesa diretora, devendo ser aplicado por analogia o disposto na Lei 9.504/97.

No final pugna pelo provimento do recurso.

Liminar concedida às fls. 375/379.

Os agravados apresentaram contrarrazões às fls. 387/401, alegando preliminarmente a falta de interesse de agir e a impossibilidade jurídica do pedido, e no mérito pugnam pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria de Justiça não emitiu parecer por entender que não há interesse público que obrigue a intervenção ministerial. (fls. 408/410).

É o relatório

**V O T O**

## **PRELIMINARES**

### 1) Falta de interesse de agir

Os agravados alegam que a Câmara Municipal, não possui mais interesse da agir, por ter ocorrido no dia 19/04/2014, a eleição para a mesa diretora, sendo eleito como novo Presidente da Casa José Francisco de Abreu.

Não merece acolhida a alegação dos agravados, pois a decisão monocrática de fls. 222/226, proferida por esta relatoria suspendeu o processo eleitoral para a mesa diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB referente ao biênio 2015/2016, até o julgamento do mérito do presente Agravo de Instrumento.

Desta forma rejeito a preliminar.

### 2) Impossibilidade jurídica do pedido

Não merece acolhida a alegação dos agravados, pois a agravante utilizou-se do meio adequado (Agravo de Instrumento), para discutir perante o Judiciário, a decisão proferida pela Magistrada de primeiro grau.

Nestes termos rejeito a preliminar.

## **MÉRITO**

O cerne da questão consiste na decisão da Magistrada singular que concedeu a liminar, para suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 01/2014, mantendo as eleições para a mesa diretora da Câmara Municipal de Marizópolis, no biênio 2015/2016 para o dia 19/04/2014.

Analisando os autos observo que foi publicado no dia 31/03/2014 o edital de registro de candidaturas para a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Marizópolis, no biênio 2015/2016, estabelecendo os prazos de 01/04/2014 a 03/04/2014, para a inscrições das chapas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Encerrada as inscrições, houve apenas o registro de candidatura de uma única chapa composta pelos vereadores Raniel Roberto dos Santos, José Fabiano Lira Alves, José Francisco de Abreu e Luiz Rogério, sendo a eleição marcada para o dia 12/04/2014.

Acontece que no dia 10/04/2014, os vereadores José Francisco de Abreu e Luiz Rogério, renunciaram as suas candidaturas na única chapa inscrita no pleito, e decidiram formalizar uma nova chapa, junto com os vereadores Carlos José de Sousa e Jandorrildo Rufino de Carvalho

Os agravados, formularam um requerimento solicitando a inscrição da nova chapa no próprio de 10/04/2014, o que foi indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal, sob o fundamento de ser o requerimento intempestivo.

Nesse norte, em razão da renúncia dos vereadores já mencionados os mesmos foram substituídos pelos vereadores José Osmar Vitalino e Jorgenaldo Martins de Sousa, na única chapa inscrita, mantendo assim a proporcionalidade da mesa diretora, pois todos os envolvidos foram eleitos pela mesma coligação (Coligação da União da Forças Progressistas).

Desta forma, considerando que o período de inscrição de candidaturas foi de 01/04/2014 a 03/04/2014, e não houve nenhuma impugnação, é notória a intempestividade do pedido de registro de candidatura feito pelos agravados em 10/04/2014.

Com relação a substituição dos candidatos agravados (José Francisco de Abreu e Luiz Rogério) pelos vereadores José Osmar Vitalino e Jorgenaldo Martins de Sousa, não há que se falar em registro de candidatura extemporânea destes últimos pois diante da omissão da Lei Orgânica do Município de Marizópolis e do Regimento Interno da Câmara Municipal em caso de substituição de candidatos, deve ser aplicado por analogia o disposto na Lei nº 9.504/97, que disciplina o seguinte:

**Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.**

Com relação ao pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé, por ausência de pagamento de custas processuais, entendo que este não merece guarida, pois a Câmara Municipal, se enquadra nos benefícios concedidos a Fazenda Pública.

Ante o exposto, **REJEITO AS PRELIMINARES E DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, para suspender o processo eleitoral para a mesa diretora da Câmara Municipal de Marizópolis-PB referente ao biênio 2015/2016, até o julgamento do mérito da ação principal.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Vanda Elizabeth Marinho** (*Juíza convocada para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque*), **José Ricardo Porto** e **Leandro dos Santos**.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

**Vanda Elizabeth Marinho**  
**R e l a t o r a**